



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO N.º:** 185359/20  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**ENTIDADE:** PARANAÍ PREVIDÊNCIA  
**RESPONSÁVEL:** ROSELY NAVARRO RODRIGUES  
**RELATOR:** AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

## ACÓRDÃO N.º 2385/20 – SEGUNDA CÂMARA

### EMENTA

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2019. Manifestações uniformes.  
**Regularidade das contas.**

### RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO

Trata-se da prestação de contas da senhora ROSELY NAVARRO RODRIGUES, Presidente do PARANAÍ PREVIDÊNCIA no exercício de 2019.

Acompanhando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 9) e do Ministério Público de Contas (peça 10), proponho que o Tribunal, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição da República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, **julgue regulares** as presentes contas.

### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **por unanimidade**, nos termos propostos pelo Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, **julgar regulares** as contas da senhora ROSELY NAVARRO RODRIGUES, Presidente do PARANAÍ PREVIDÊNCIA no exercício de 2019.

Integraram o *quorum* os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.



# **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 3 de setembro de 2020 – Sessão Virtual n.º 10.

**SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

Relator

**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Presidente